Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 562/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7847/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1984729 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PEDIDO DE REVISÃO (DECISÃO SINGULAR em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO) |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **REQUERENTE** | : ARI BASSO |
| **ADVOGADOS** | : LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO OAB/MS 19.344<br>ANDREY DE MORAES SCAGLIA, OAB/MS 15.737 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – CONFISSÃO DE DÍVIDA – RENÚNCIA – PERDA DE OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.**

Ao utilizar o benefício de desconto para o pagamento de multa, oferecido pela Lei 5454/2019 (REFIS), o jurisdicionado incorre em confissão de dívida e renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º, ocasionando a perda do objeto do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à sanção quitada, a qual implica a extinção do processo com o consequente arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e consequente **arquivamento** dos autos do pedido de revisão proposto pelo Sr. **Ari Basso**, em face da **Decisão Singular nº 1694/2017**, prolatado nos autos **TC/MS 10780/2015**, em razão da perda de objeto.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 1694/2017, que aplicou ao Sr. Ari Basso, ex-Prefeito de Sidrolândia, multa no correspondente a 78 (setenta e oito) UFERMS, em razão das irregularidades apontadas no processo.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 1181 dos autos principais.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro nos artigos 5 e 6 da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 2177/2020 de f. 29.

É o relatório, passo às razões do voto.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico tratar-se de recurso interposto pelo Sr. Ari Basso, em face da Decisão Singular nº 1694/2017, prolatado nos autos TC/MS 10780/2015, que atribuiu a ele o pagamento de multa no importe de 78 (serenta e oito) UFERMS, em decorrência das irregularidades praticadas durante o processo licitatório.

Ocorre que o gestor aderiu aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS) e quitou a multa com desconto, conforme faz prova o documento de f. 1181 dos autos principais (TC 10780/15), com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º.

Em vista do pagamento da multa aplicada na decisão em comento, operou-se a perda do objeto do presente recurso, que tão somente teve por escopo *afastar a multa ou reduzi-la.*

## DISPOSITIVO

Desta forma, em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, “f” do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, VOTO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e consequente arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

BFJV / VAB/dssm